

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 26 de
Fevereiro de 1958.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Luzene Cambalá da Costa
Secretária

Lei n.º 182/58, de 18 de Setembro de 1958.

Dispõe sobre um empréstimo de
CR\$ 7.350.000,00, a ser contratado
com a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo.

Delinoel Moreira, Prefeito Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã,
decreta e em seu promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo, um empréstimo até a importância de
CR\$ 7.350.000,00 (Sete milhões, trezentos e cinquenta
mil cruzeiros) destinados a realização das obras de
pavimentação parcial da rede do Município, de acor-
do com os estudos e projetos elaborados.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada
a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as
cláusulas e condições adotadas em operações dessa
natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com
resgate em prestações mensais de juros
e amortização pela Tabela Price, ven-
endo-se a primeira prestação 30 (trinta)
dias após a entrega da primeira par-

- parcela de amortização;
- b) - juros de 14% (quatorze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela de amortização, sujeitos à majoração de 4% (quatro por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações juros e amortização de amortização, vigorando o aumento durante o período de atraso;
 - c) - garantia das parcelas provenientes das taxas de pavimentação e das demais parcelas do Município, inclusive o acesso de arrecadação de renda pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinqüenta por cento) do quociente de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
 - d) - multa de 10% (dez por cento) sobre a montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - Das leis regulamentares conseqüência verbos especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que não custeado com as rendas dos impostos e subsídios com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Fica o efeito da garantia mencionada na cláusula 'c', parte inicial, do artigo 3º, as

Taxas que porventura a ser arrecadadas serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudos econômicos e financeiros. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, a produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se a que exceder aos encargos financeiros contratados de cada exercício, creditando à Caixa os juros mensais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a cedência é outorgada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização da capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Fica comprometida e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parágrafo único e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, com caráter irrevogável e exclusivo, as poderes necessários para o recebimento das contribuições de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e as contribuições da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa antecipe ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimos.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão de empréstimos.

Disposição única - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços de

natureza, e os seus rendimentos arrecadados sob a fiscalização da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, com o fim de que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, como crédito especial de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vigência até 1959, para atender às despesas da execução e outras da efetivação da obra prevista no artigo 1º, e em pagamento das juros nos exercícios e no de 1959, sobre os parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empreendimento.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da própria arrecadação.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contabilidade Municipal, crédito especial de CR\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empreendimento autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º da presente lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos próprios na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabopira.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18
de Setembro de 1958.

Prefeito Municipal

Registado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Luzias Embóabas da Costa,
Secretário

Lei nº 183/58, de 23 de Outubro de 1958.

Dispõe sobre concessão de um
auxílio no corrente exercício.

Stelinaél Moreira, Prefeito Municipal, faz saber
que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e em promul-
go a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Tabapuã, autorizada a conceder, no presente exercício, um au-
xílio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), destinados
à manutenção da Associação Paulista de Municípios, sita à
Rua Boa Vista nº 103, 1º andar, em São Paulo.

Artigo 2º - A fim de cobrir as despesas com a
execução da presente lei, neste exercício, fica aberto um crédito
especial de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), na Contadoria
Municipal.

Parágrafo único - O valor do crédito menciona-
do no presente artigo, será coberto com os recursos provenientes do
excesso de arrecadação verificado no corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação ou aprovação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de Outubro de 1958.

Prefeito Municipal